



CERTIDÃO NOTARIAL

Helena Isabel Quintas Amaro, NIF 215.845.005, Notária em substituição do Cartório Notarial de Bombarral, sito na Rua José Veríssimo Duarte, número 30-A, na vila, freguesia e concelho de Bombarral, nomeada por deliberação de trinta de Maio de dois mil e dezassete, certifica que:-----

1. A presente certidão, composta por **QUINZE** folhas, utilizadas numa só face, devidamente numeradas e rubricadas, nas quais foi aposto o selo branco, foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas **CENTO E TREZE** a folhas **CENTO E CATORZE** do Livro de Notas para escrituras diversas número **QUATRO- B** deste Cartório e do **Documento Complementar** que a integra.--

2. Está conforme o original.-----

Que o valor desta certidão está incluído na conta da escritura a que se refere, da qual foi emitido recibo.-----

Bombarral, 19 de Março de 2018.-----

A Notária em substituição,

(Helena Isabel Quintas Amaro)

Conta conferida e registada sob o número PA00273/2018, em 19/03/2018.

HELENA AMARO
Notária
<i>HS.A</i>
Livro 4-B
Fls. 113

DOCUMENTO AUTÊNTICO EUROPEU
ESCRITURA PÚBLICA
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

____ No dia dezanove de Março dois mil e dezoito, no Cartório Notarial de Bombarral, sito na União de Freguesias de Bombarral e Vale Covo, concelho de Bombarral, na Rua José Veríssimo Duarte, número 30-A, 1º andar, perante mim, **Helena Isabel Quintas Amaro**, Notária em Substituição, Oficial Público, compareceram como outorgantes: _____

____ **PRIMEIRO:** _____

____ **JORGE FILIPE BERNARDO DA SILVA**, NIF:180 461 826, casado, natural da freguesia de São João, concelho de Lisboa, residente na Rua Principal, número 52, no lugar de Estorninho, Bombarral, portador do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 08 144 343 válido até 22 de Dezembro de 2018, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa. _____

____ **SEGUNDO:** _____

____ **FERNANDO JOSÉ DA SILVA RIBEIRO**, NIF: 208 248 196, casado, natural da freguesia de Cambres, concelho de Lamego, residente na Rua Cidade de Nampula, lote 1 N, 2º J, Bombarral, portador do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 10 554 631 válido até 23 de Junho de 2020, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa. _____

____ **TERCEIRO:** _____

____ **JORGE FERNANDO DIAS SOUSA FERREIRA GOMES**, NIF: 122 311 981, casado, natural da freguesia e concelho de Bombarral, onde reside na Rua Luís de Camões, número 13, 2º B, portador do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 04 390 725 válido até 19 de Março de 2020, emitido pelas

*fls.2
AD*

entidades competentes da República Portuguesa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos documentos de identificação.

DISSERAM OS OUTORGANTES:

Que outorgam como membros da Direcção, respectivamente, como Presidente, Tesoureiro e Secretário, em representação e com poderes para o acto, da Associação denominada “**SPORT CLUBE ESCOLAR BOMBARALENSE**”, NIPC 501 348 980, com sede na Rua José Veríssimo Duarte, número 29, na vila de Bombarral, União de Freguesias de Bombarral e Vale Covo, concelho de Bombarral, qualidade e poderes que verifiquei, pelos estatutos, pela acta de tomada de posse dos órgãos sociais e pela acta resultante da reunião da assembleia geral, datada de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, das quais arquivo públicas - forma.

E DISSERAM:

Que pela presente escritura, em cumprimento da mencionada deliberação tomada na dita Assembleia-Geral, com o necessário quórum legal, vêm proceder à **ALTERAÇÃO INTEGRAL DOS ESTATUTOS** da mencionada Associação, mantendo a denominação social, a qual passa a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, o qual declararam já ter lido, pelo que têm perfeito conhecimento do seu conteúdo, dispensando assim a sua leitura, que **arquivo**, deles constando os bens ou serviços com que os associados concorrem para o património social, a denominação, fim e sede da pessoa colectiva e a forma do seu funcionamento.

ASSIM O OUTORGARAM.

HELENA AMARO
Notária
Livro_ 4-B
Fls. 114

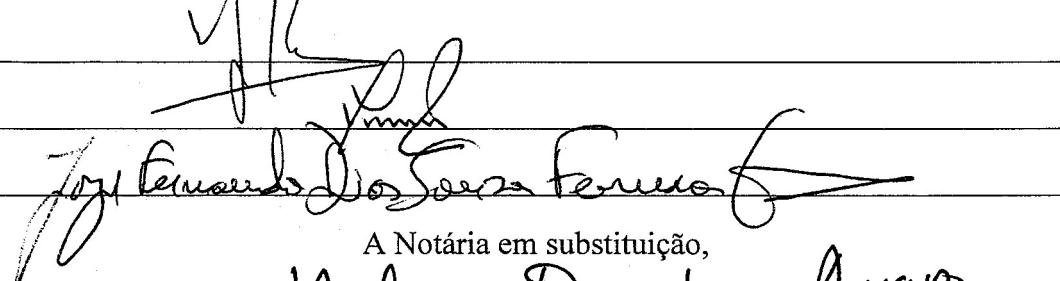
HS.3
DAA

ARQUIVO: _____

a) O referido documento complementar; e _____

b) Pública – forma das mencionadas actas. _____

Esta escritura foi por mim lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, à qual confiro fé pública.



A Notária em substituição,

Helena Amaro

Conta registada sob o número PA 273 /2018 

fls. II
JMA

fls. I
JMA

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que instrui a presente escritura outorgada em **dezanove de Março de dois mil e dezoito**, exarada a folhas 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número **Quatro-B**, do Cartório Notarial de Bombarral, da Notária em substituição Helena Isabel Quintas Amaro.

ESTATUTOS SPORT CLUBE ESCOLAR BOMBARRALENSE

CAPÍTULO PRIMEIRO

Disposições Fundamentais

Artigo 1.º

(Constituição, finalidade, insígnias, bandeira e equipamento oficial e alternativo)

1. O Sport Clube Escolar Bombarralense, agremiação assim denominada, fundada em cinco de outubro de mil novecentos e onze, tem duração ilimitada e rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamentos que vierem a criar. O clube pode também ser designado por S.E.C.B.
2. Como agremiação desportiva o S.C.E.B. é completamente alheio a todas as doutrinas políticas e credos religiosos, não sendo permitido nas instalações do Clube o exercício de qualquer atividade de natureza política, racial ou religiosa.
3. O S.C.E.B. tem bandeira, insígnias e equipamentos tradicionais que deverão ser mantidos e respeitados.
4. A bandeira, de forma retangular, tem dois campos, verde e amarelo, tendo ao centro a insígnia do Clube.
5. A insígnia é composta por uma roda de bicicleta que é sobreposta diagonalmente por uma faixa com as letras S.C.E.B. e por baixo da roda tem inscrito "1911".
6. O equipamento oficial do Clube é constituído por camisolas com riscas verticais verdes e amarelas, calção preto e meias pretas em canhão amarelo.
7. O equipamento a envergar pelos atletas é constituído por camisolas com riscas verticais verdes e amarelas, calção preto e meias pretas em canhão amarelo.
8. Quando, por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo justificável, for necessário mudar de equipamento deve adotar-se uma ou ambas as cores tradicionais.

Artigo 2.º

(Sede)

1. O S.C.E.B. tem a sua sede social na Rua José Veríssimo Duarte, número 29, 2540-110 Bombarral.
2. As instalações desportivas situam-se na vila de Bombarral.
3. Não é permitido a utilização do nome e cores do clube, sem que os serviços da modalidade a praticar estejam instalados dentro do edifício-sede.

Artigo 3.º

(Fins)

1. O S.C.E.B. destina-se a promover a prática das diversas modalidades desportivas, recreativas e culturais, mostrará especial interesse pela juventude, contribuindo para que a sua alegria seja pura, a sua saúde robusta e trilhe o caminho da virtude e da honra.

MS.5
JMA

2. Para a prossecução dos seus fins compete ao clube construir, comprar, arrendar ou usufruir, por meios legais, de quaisquer instalações adequadas à prática das diversas atividades desportivas, recreativas e culturais, bem como propor às entidades oficiais respetivas, as medidas que entender necessárias para satisfação de tais fins.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS SÓCIOS

Artigo 4.º

(admissão, demissão e readmissão)

JMA
MS.2
JMA

1. A inscrição é feita por proposta, em modelo adotado pela Direção, assinada pelo interessado e por um sócio, pai ou tutor, estando o sócio no pleno gozo de todos os seus direitos, o qual ficará como proponente.
2. As propostas devem ser entregues na sede e estarão durante cinco dias patentes aos sócios que, poderão impugnar, por escrito qualquer inscrição. Findo este prazo, será presente à reunião de Direção que decidirá sobre a sua aprovação.
3. Da não aprovação por parte da Direção tem o interessado ou seu representante legal, sendo menor, direito a recurso para a Assembleia Geral que apreciará e resolverá o caso numa próxima reunião. Este recurso deverá ser interposto no prazo de quinze dias a contar da notificação.
4. Os sócios que tenham pedido a demissão ou que tenham sido excluídos poderão solicitar a sua readmissão, excetuando os que tenham sido punidos com expulsão.
5. A readmissão pode permitir ao sócio, se possível, recuperar a antiguidade e o número de origem mediante o pagamento de todas as quotas relativas ao período de ausência.

Artigo 5.º

(Direito dos sócios)

1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger ou ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer outros órgãos do Clube nas condições fixadas nos presentes Estatutos;
- b) Tomar parte ativa nas Assembleias Gerais, discutindo, votando, requerendo e apresentando as moções e propostas ou outros documentos que entenderem convenientes;
- c) Utilizar as instalações desportivas e sociais, bem como os benefícios do Clube de acordo com os Regulamentos ou determinação da Direção.
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral das penalidades que a Direção lhe tenha aplicado;
- f) Pedir a sua demissão da qualidade de sócio, por escrito, depois de ter pago qualquer dívida que tenha para com o Clube;
- g) Propor a admissão de sócios;
- h) Receber os relatórios da Gerência quando se publiquem e o requeiram;
- i) Ser esclarecido pelos corpos gerentes dos motivos e fundamentos dos seus atos;
- j) Tomar parte em festas e provas desportivas entre sócios, nas condições regulamentadas;
- k) Solicitar por escrito à Direção a suspensão de quotas e outras taxas desde que se encontrem com incapacidade de saúde para trabalhar, involuntariamente desempregados ou reformados com dificuldades económicas.

2. A Direção reserva-se no direito de solicitar ao sócio, em qualquer das situações previstas no número anterior, qualquer elemento que ateste a sua situação de saúde, laboral e financeira.

3. Para todos os efeitos considerados nestes Estatutos está no pleno gozo dos seus direitos todo o sócio que tenha, pelo menos, seis meses de associado e paga a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo na data em que os quiser fazer valer.

Artigo 6.º

(Deveres dos Sócios)

1. São deveres dos sócios:

- a) Honrar o Clube e contribuir para o seu prestígio e engrandecimento em todas as circunstâncias;
- b) Satisfazer pontualmente as suas quotas;

- X5.6
JL
Q5.3
JL
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e Corpos Gerentes tomadas nos termos Estatutários e Regulamentares;
 - e) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
 - f) Votar e tomar parte nas Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento do Clube ou para mais perfeito funcionamento da sua organização;
 - g) Divulgar e participar nas atividades do Clube;
 - h) Cooperar duma maneira geral com todos os meios ao seu alcance no progresso material e moral do Clube;
 - i) Defender e conservar o património do Clube;
 - j) Apresentar o cartão de sócio sempre que lhe seja solicitado.
2. As jóias e quotas e cartões a pagar pelos sócios serão fixadas pela Assembleia Geral, para as diversas categorias de sócios, por proposta da Direção.
3. Quando a data da admissão de qualquer sócio for posterior ao dia quinze do mês, a primeira quota a satisfazer será a do mês seguinte.
4. As quotas consideram-se vencida no primeiro dia de cada mês a que se referem e deverão ser pagas dentro do mesmo mês.

Artigo 7.º (Perda de qualidade de sócio)

- 1. Perdem a qualidade de sócios todos aqueles que:
 - a) Solicitem a sua demissão;
 - b) Deixarem de satisfazer os seus encargos sociais, e desde que se trate do pagamento de quotas, em dívida por um período de um ano, não as paguem no prazo de trinta dias a partir da notificação para pagamento;
 - c) Forem expulsos disciplinarmente;
- 2. Perdem temporariamente a qualidade de sócios todos aqueles que sofrerem a pena de suspensão.

Artigo 8.º (Categoria de Sócios)

- 1. Haverá quatro categorias de sócios:
 - a) Honorários;
 - b) Efetivos;
 - c) Juvenis;
 - d) Atletas;
- 2. Poderão ser sócios Honorários pessoas individuais ou coletivas que ao Clube tenham prestado relevantes serviços ou que se hajam notabilizado por quaisquer atos em prol da coletividade, da Nação ou da Humanidade e os que de modo especial se tenham dedicado ao engrandecimento ao Clube.
- 3. Poderão ser admitidos como sócios Efetivos do S.C.E.B. todos os indivíduos de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, desde que sejam propostos e satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.
- 4. Poderão igualmente ser sócios Juvenis, todos os indivíduos menores de dezoito anos, desde que os proponentes sejam pais ou tutores.
- 5. Os menores de dezoito anos só poderão ser admitidos com prévio consentimento dos seus representantes legais.
- 6. Todos os praticantes das modalidades amadoras do Clube, treinadores, equipas técnicas, seccionistas e corpos diretivos onde se inclui a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal serão obrigatoriamente sócios, devendo ser incluídos nas respetivas categorias.
- 7. A designação de sócio Honorário compete à Assembleia Geral, por proposta de qualquer órgão social ou de um grupo de cinquenta sócios, sendo-lhe conferido diploma de tal título assinado pelo presidente, vice-presidente e secretário da Assembleia-Geral.
- 8. Os sócios Honorários terão lugar de destaque em organizações do Clube.

CAPÍTULO TERCEIRO

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 9.º
(Penalidades)

1. Poderão ser aplicadas aos sócios as seguintes penalidades:
- a) Repreensão;
 - b) Suspensão;
 - c) Expulsão.
2. Incorre na pena de Repreensão o sócio que:
- a) Tenha comportamento que provoque perturbação nas instalações sociais ou desportivas do Clube;
 - b) Não observe os deveres gerais dos Estatutos e Regulamentos;
3. Incorre na pena de Suspensão o sócio que:
- a) Se comporte tumultuosamente ou profira ameaças ou insultos dentro das instalações do Clube;
 - b) Tenha comportamento anti-desportivo na prática desportiva;
4. São motivos de expulsão:
- a) Reincidência em conduta que determine a aplicação da pena de suspensão;
 - b) A conduta que determine condenação judicial por atos praticados nas instalações do Clube ou nas práticas desportivas;
 - c) A prática de atos lesivos do bom nome e prestígio do Clube ou dos membros dos órgãos sociais.

Artigo 10.º
(Aplicação das penas)

- 1. A aplicação das penas de Repreensão e Suspensão são da competência da Direção.
- 2. A pena de Expulsão só poderá ser aplicada pela Assembleia Geral.
- 3. Das penas aplicadas será notificado o sócio por carta registada.
- 4. Das penas aplicadas ao sócio pela Direção caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da data da notificação.
- 5. O recurso será apreciado na primeira Assembleia Geral que se realiza, a partir da interposição do mesmo.
- 6. Nenhum sócio pode ser expulso sem a formação de processo disciplinar com audição do arguido, cabendo à Direção determinar a organização de processo e nomear o instrutor que poderá ser pessoa associada ou não, que dê garantias de isenção.
- 7. Nenhum sócio pode ser suspenso sem ser ouvido ou por escrito.

Artigo 11.º
(Galardões)

- 1. Para distinguir os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo existem os seguintes galardões:

 - a) Título de sócio Honorário;
 - b) Título de sócio de Mérito;
 - c) Título de sócio de Benemérito;
 - d) Públco louvor de Assembleia Geral;
 - e) Louvor da Direção;
 - f) Mérito Desportivo;
 - g) Medalha de Bronze, Prata e Ouro.

CAPÍTULO QUARTO

REGIME FINANCEIRO

Artigo 12.º
(Receitas e Despesas)

- 1. São receitas do Clube:

 - a) Quotas, jóias e cartões;

- Fig. 8*
- JV*
- Yunika*
- 15.5*
- DA*
- b) Rendimentos de competições;
 - c) Rendimentos das suas instalações e das atividades sociais e recreativas que nelas se verifiquem;
 - d) Produto de transferência de atletas;
 - e) Comparticipações e subsídios governamentais, camarários ou outros;
 - f) Contribuição voluntária dos associados, empresas ou outras organizações;
 - g) Contribuições tais como taxas de inscrição ou mensalidades para a prática de desportos ou atividades culturais e recreativas;
 - h) Rendimentos de publicidade;
 - i) Rendimentos da venda de publicações de objetos;
 - j) Rendimentos de sorteios.

2. São despesas do Clube:

São despesas do Clube:

- a) Pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução de atribuições estatutárias;
 - b) Pagamentos a atletas e técnicos;
 - c) Encargos com a manutenção e conservação do património;
 - d) Encargos com a realização de atividades desportivas, sociais e culturais.
3. A Direção deverá elaborar, no prazo de um mês, após a tomada de posse, um orçamento com a previsão das receitas e despesas devidamente descrimadas, dando conhecimento do mesmo ao Conselho Fiscal.
4. A contabilidade deverá corresponder à necessidade de gestão do Clube, permitindo a todo o momento uma análise clara da situação económica e financeira do Clube.

CAPÍTULO QUINTO

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 13.º (Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;

Artigo 14.º (Eleições)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão eleitos por maioria dos votos de entre os sócios que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e com as quotas regularizadas até trinta dias antes do ato eleitoral.
2. A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, sendo limitação de mandatos.
3. A votação recará sobre listas de candidatos apresentadas e aceites nos termos dos Estatutos, votadas globalmente.
4. Findo o seu mandato, os membros dos Órgãos Sociais conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados.
5. As eleições efetuar-se-ão entre um de março e trinta e um de março, devendo a Assembleia Geral ser convocada com a antecedência mínima de dez dias.
6. No mesmo mandato cada associado só poderá desempenhar um cargo num dos três corpos gerentes: Assembleia Geral, Direção ou Conselho Fiscal.

Artigo 15.º (Destituições)

1. A destituição dos órgãos sociais ou de qualquer dos seus membros, antes do final do mandato, só poderá ter lugar em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, onde se apreciarão os atos desse órgão ou membros e, desde que obtenha o voto favorável de três

*F.S.9
JMA*

quartos dos associados presentes, procedendo-se nessa mesma Assembleia ao preenchimento dos lugares vagos.

2. Se a destituição referida no número anterior abranger mais de metade dos membros do órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos lugares vagos até à realização de novas eleições, as quais deverão ter lugar no prazo de trinta dias a contar da data da destituição.

Artigo 16.º
(Renúncia)

1. Se a Direção renunciar, for demitida ou perder a sua maioria, o membro que exerce a presidência comunicará o facto ao Presidente da Assembleia Geral, sendo então convocada uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de quinze dias, para eleição de uma Comissão Administrativa de cinco membros para gerir o Clube até à Assembleia Geral Ordinária seguinte, mantendo-se, durante aquele período de tempo, o mandato de todos os demissionários.
2. Se a mesa da Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal renunciar ou for demitida ou perder a sua maioria, a Direção convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos membros para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 17.º
(Votação)

1. A votação das listas apresentadas será secreta e decorrerá no local referido na convocatória, dentro do período nela indicado, só podendo votar os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os resultados da votação serão anunciados logo após o apuramento a todos os associados presentes.

Artigo 18.º
(Posse)

1. Os membros eleitos para os diversos cargos tomarão posse no prazo de quinze dias a contar da data da eleição.
2. A posse dos membros dos órgãos sociais será conferida pelo Presidente da Assembleia Geral, sendo a posse deste conferida pelo Presidente da Assembleia que o elegeu.

CAPÍTULO SEXTO

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19.º
(Constituição)

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios, no gozo de todos os seus direitos e nela reside o poder supremo do Clube, sendo soberana em todas as decisões que tiver, desde que não contrariem as disposições estatutárias e a lei em vigor.

Artigo 20.º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger a Mesa da Assembleia Geral e os membros dos Órgãos Sociais.
2. Fixar as quotizações dos associados e as suas jóias.
3. Discutir e votar os relatórios, balanços, contas e orçamentos apresentados pela Direção com parecer do Conselho Fiscal.
4. Decidir sobre os recursos que para ela forem interpuestos nos termos estatutários.
5. Aprovar e modificar os Estatutos.
6. Autorizar a contração de quaisquer empréstimos e de atos e contratos que envolvam encargos superiores a cinco mil euros, com parecer do Conselho Fiscal.
7. Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis.

*XIS.10
J.A*

8. Deliberar sobre a fusão, dissolução e liquidação do Clube.

9. Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada e praticar os demais atos necessários, nos termos legais e estatutários.

Artigo 21.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um suplente.

2. O Presidente da Assembleia Geral é o mais categorizado representante do Clube.

3. Na falta ou impedimento do Presidente, a presidência caberá aos restantes pela ordem no número um.

4. Na falta ou impedimento do Secretário, este poderá ser substituído a convite de quem dirija os trabalhos, por qualquer dos sócios presentes.

5. Todos os membros da mesa têm direito a assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 22.º

(Competência do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a Ordem de Trabalhos;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- c) Colaborar na redação das atas da Assembleia a que presidir e assiná-las conjuntamente com os Secretários;
- d) Rubricar os respetivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento;
- e) Dar posse aos novos corpos gerentes eleitos, assinando os competentes autos de posse que mandará lavrar;
- f) Fiscalizar a legalidade das atas dos órgãos executivos do Clube e comunicar à Assembleia qualquer irregularidade detetada;
- g) Pugnar pelo cumprimento integral dos Estatutos;
- h) Usar de voto de qualidade em caso de empate em deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 23.º

(Competência do Secretário)

Ao Secretário compete:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente da Assembleia Geral;
- c) Redigir as atas e passar certidão das mesmas, quando requeridas;
- d) Informar os sócios, por circulares ou publicação acerca das deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 24.º

(Reuniões Ordinárias e Extraordinárias)

1. A Assembleia reunirá Ordinária e Extraordinariamente:

2. São reuniões Ordinárias as convocadas entre um de março a trinta e um de março de cada ano, para discussão, votação das contas e relatórios da Direção e Conselho Fiscal, bem como para eleição dos membros dos órgãos sociais, podendo ainda nestas reuniões ser tratado qualquer assunto desde que mencionado na convocatória.

3. São reuniões extraordinárias todas as outras, não podendo serem nelas discutidos assuntos diferentes daqueles que constarem da convocatória.

4. As Assembleias Gerais terão lugar sempre que:

- a) O Presidente da Assembleia Geral o entenda necessário;
- b) A solicitação da Direção, do Conselho Fiscal, do Conselho Geral ou da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo menos cinquenta e um sócios efetivos, em pleno uso dos seus direitos, o requeiram.

*fs:m
JCA
Yury
15.8
HAD*

Artigo 25.^º
(Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido com a antecedência mínima de dez dias, indicando-se no respetivo aviso, o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos ou por afixação na sede e outras instalações do Clube, bem como noutras lugares tidos por convenientes, incluindo a imprensa local.
2. A Assembleia Geral não poderá tomar deliberações sobre assuntos estranhos à Ordem do Dia, salvo se houver unanimidade de todos os sócios presentes.
3. Se da Ordem de Trabalhos constar qualquer proposta de alteração dos Estatutos, o respetivo projeto deverá ser posto à disposição dos sócios, durante dez dias, na Sede do Clube ou noutras locais julgados convenientes, para apreciação e consulta dos interessados.

Artigo 26.^º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar na hora marcada se o número de sócios presentes não for inferior a metade dos associados no pleno uso dos seus direitos.
2. Se à hora marcada o número de sócios for inferior àquele mínimo, a Assembleia Geral funcionará trinta minutos depois com qualquer número de associados.
3. Nos casos em que a Assembleia Geral tenha sido convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar, mesmo em segunda convocatória, se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 27.^º
(Forma de votação)

1. As votações serão feitas pela forma que o presidente da Mesa considerar mais adequada.
2. Quando, porém, se referir a eleição ou a matéria de recursos disciplinares as votações serão feitas por escrutínio secreto.

Artigo 28.^º
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.
2. Excetuam-se as deliberações sobre a aprovação ou a modificação dos Estatutos e sobre a cessação temporária da atividade associativa para as quais será necessária a maioria de três quartos dos associados presentes.

Artigo 29.^º
(Impugnação)

1. Poderá ser interposto recurso com base em irregularidade da Assembleia Geral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral no prazo de cinco dias após a Assembleia.
2. A decisão da Mesa da Assembleia Geral será comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede do Clube.
3. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabem recurso, no prazo de dez dias, para a Assembleia Geral que deverá reunir dentro dos trinta dias subsequentes e que decidirá em última instância.

CAPÍTULO SÉTIMO

DIREÇÃO

Artigo 30.^º
(Composição)

1. A Direção é composta por: um Presidente; um Vice-Presidente; um Tesoureiro; um Secretário; e pelo menos cinco Vogais.
 2. Todos os membros efetivos da Direção serão eleitos em Assembleia Geral, bem como três suplentes.
 3. No impedimento, renúncia ou destituição de qualquer membro efetivo, será chamado para ocupar o lugar vago um dos suplentes pela ordem que figure na lista.
 4. A Presidência da Direção, na falta ou impedimento simultâneo dos Presidentes e Vice-Presidente, serão assegurados, independentemente da chamada à efetividade dos suplentes, por um dos restantes membros efetivos, respeitando-se a ordem adotada no número um deste artigo.
 5. Na primeira reunião, os membros eleitos definirão, entre si, as funções dos vogais.

Artigo 31.^º

(Competência da Direção)

Compete à Direção:

- a) Dar execução às deliberações tomadas em Assembleia;
 - b) Dirigir e coordenar as atividades do Clube de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
 - c) Administrar os bens e gerir os fundos do Clube;
 - d) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição de sócios;
 - e) Admitir e dispensar ou exonerar os empregados do Clube bem como estipular os respetivos vencimentos;
 - f) Assumir compromissos e estabelecer normas e condições em que os seus atletas e técnicos possam representar o Clube;
 - g) Nomear, quando entender necessário, quaisquer comissões para determinados fins, como festas, conferências ou outras realizações que se enquadrem dentro dos fins estatutários;
 - h) Elaborar o orçamento das receitas e despesas dentro de trinta dias a contar da sua posse;
 - i) Organizar o relatório e contas e patenteá-las com todos os documentos e livro do Clube;
 - j) Fornecer ao Presidente da Assembleia Geral e Conselho Fiscal todos os documentos e esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
 - k) Elaborar todos os regulamentos internos do Clube;
 - l) Propor à Assembleia Geral os valores e critérios de quotização de jóias, bem como suplementos julgados convenientes;
 - m) Solicitar à Assembleia Geral aprovação para obras ou outros empreendimentos, cuja realização ou pagamento ultrapasse o seu exercício;

Artigo 32.º

(Competência dos Diretores)

1. Compete ao Presidente:

- 1. Compete ao Presidente:**

 - a) Presidir às sessões da Direção, com direito a voto e em caso de empate, usar o voto de qualidade;
 - b) Convocar as sessões da Direção sempre que forem necessárias, marcando o dia e a hora em que as mesmas se devem realizar;
 - c) Representar o S.C.E.B. em atos oficiais ou propor quem o substitua;
 - d) Providenciar conforme lhe parecer conveniente em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento à Direção das resoluções tomadas, na primeira sessão que se realize;
 - e) Assinar todos os documentos e termos de posse das Secções Desportivas e de todas as Comissões nomeadas pela Direção;
 - f) Assinar os diplomas juntamente com o Secretário;
 - g) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o Tesoureiro.

2. Compete ao Vice-Presidente colaborar e continuar as atribuições do Presidente e substituí-lo na sua falta ou impedimento.

3. Compete ao Secretário:

 - a) Dirigir, orientar e organizar o serviço de Secretaria e expediente geral;
 - b) Organizar e ter a seu cargo os ficheiros relativos aos sócios;
 - c) Lavrar as atas das reuniões da Direção e ter em dia o respetivo livro de atas;

4. Compete ao Tesoureiro:

fls. 13
JMA

JMA
Yuma
Lya
fls. 10
JMA

- a) Ter a seu cargo a tesouraria do Clube;
 - b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao Clube;
 - c) Arrecadar e depositar em lugar seguro os rendimentos do Clube;
 - d) Liquidar as despesas autorizadas;
 - e) Apresentar até ao dia dez de cada mês um balancete, documento da receita e despesa do mês anterior, que depois de aprovado em reunião da Direção, será afixado na Sede até ser substituído pelo do mês posterior;
 - f) Assinar recibos e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente da Direção ou qualquer outro membro acreditado do Executivo e fiscalizar a cobrança dos rendimentos;
 - g) Assinar os recibos das jóias, quotas e os respeitantes a quaisquer outras receitas.
5. Compete a cada Vogal que vier a ser nomeado Diretor de cada modalidade dinamizar, coordenar e orientar em conjunto com os diversos seccionistas o bom andamento da secção respetiva e desta com os serviços administrativos do Clube.
6. Compete ao Vogal:
- a) Coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

Artigo 33.^º

(Funcionamento)

- 1. A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez a cada quinze dias e, extraordinariamente sempre que o Presidente o entenda necessário ou três membros efetivos o solicitem.
- 2. A Direção só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
- 4. Os membros da Direção deverão guardar sigilo quanto aos assuntos tratados em reunião.
- 5. A Direção responderá, solidariamente, por todos os seus atos e fá-lo-á perante a Assembleia Geral a quem deverá prestar os esclarecimentos por esta solicitados.

Artigo 34.^º

(Assinaturas que obrigam a Direção)

- 1. A Direção do Clube obriga-se pelas assinaturas de pelo menos, dois dos seus membros, devendo uma delas ser a do Presidente e a outra do Tesoureiro, ou de quem os substitua.
- 2. O Clube obriga-se ainda pelas assinaturas de procuradores legalmente constituídos.

CAPÍTULO OITAVO

CONSELHO FISCAL

Artigo 35.^º

(Composição)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário, um Relator e um Suplente.
- 2. Na falta ou impedimento de qualquer membro efetivo aplica-se os princípios estabelecidos no artigo trigésimo, pontos três e quatro.

Artigo 36.^º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente ou sempre que o entenda a escrita do Clube e o serviço de Tesouraria, verificando os documentos justificativos;
- b) Dar parecer à Direção acerca de qualquer assunto sobre o qual tenha sido consultado;
- c) Elaborar parecer sobre atas, relatórios, balanço e contas anuais para submeter à Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre outros assuntos para que tenha sido consultado e chamar a atenção da Direção para qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o entenda necessário;
- f) Elaborar as atas das suas reuniões;

FPS:14
MM
JM
AS:14
AB

g) Assistir às reuniões da Direção quando o entendam, embora sem direito a voto.

Artigo 37.º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente ou quando convocado pelo Presidente ou solicitado por qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO NONO

Artigo 38.º (Modalidades Desportivas)

1. As modalidades desportivas praticadas no S.C.E.B. agrupar-se-ão em Secções Desportivas, a cargo do Vogal nomeado Diretor para cada Secção.
2. A Direção poderá criar as secções que julgar necessárias.
3. A Direção poderá extinguir ou suspender a atividade de qualquer secção, cujo funcionamento julgue inconveniente para os interesses do Clube.
4. O encargo de estabelecer a ligação das diversas Secções Desportivas será da responsabilidade do seu Diretor, devendo este elemento manter a Direção informada convenientemente sobre as atividades das mesmas.

CAPÍTULO DÉCIMO

SEDE E CAMPO DE JOGOS

Artigo 39.º

(Organização e funcionamento da Sede e de Outras Instalações)

1. A organização e funcionamento dos serviços da Sede, Campo de Jogos e outras instalações a que o Clube seja ou venha a ser proprietário ou das mesmas retire qualquer tipo de exploração ficarão a cargo do Vogal nomeado para o efeito.
2. Os serviços da Sede são desempenhados através de nomeação de quatro elementos feita pela Direção, consubstanciando-se num Vogal nomeado Diretor do património afeto à sede do Clube, um Vogal nomeado Diretor para as Atividades não Desportivas, o Secretário da Direção e um membro a indicar pelo Conselho Fiscal.
3. O Departamento Sede deve promover torneios, festas ou quaisquer outras atividades tendentes a promover a frequência das salas e criar um mais íntimo e forte sentimento associativo.
4. Todas as organizações de espetáculos desportivos ou culturais, na sede, são da exclusiva competência do S.C.E.B.
5. A Direção poderá adjudicar a exploração temporária de algumas atividades nas instalações da Sede, designadamente o Restaurante, segundo contrato por escrito.
6. Fica vedado à Direção o empréstimo da Sede ou de qualquer mobiliário ou viaturas pertencentes ao Clube.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 40.º (Requisitos)

1. A alteração dos Estatutos só poderá ser proposta por qualquer órgão social, ou em documento assinado por cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia-Geral.
3. A convocatória para alteração dos Estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de dez dias.
4. Com a antecedência mínima de dez dias deverá ser afixada na Sede e distribuído aos sócios interessados o teor das propostas de alteração.

15.15
JM
JM
JM
JM
JM
JM
JM

5. A deliberação de alterar os Estatutos será tomada por maioria de três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO DÉCIMO-SEGUNDO

FUSÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 41.º (Forma)

1. A fusão, dissolução e liquidação só se verificarão mediante o voto favorável de três quartos do número total de associados do Clube, em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e desde que esgotados todos os recursos financeiros normais ou na recusa dos sócios se quotizarem extraordinariamente.
2. Na Assembleia Geral que aprovar a dissolução do Clube será nomeada uma Comissão Liquidatária, composta por cinco sócios, que dará cumprimento ao deliberado na Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Clube serem distribuídos pelos sócios.
4. Os bens móveis e imóveis, medalhas, taças e demais patrimónios do Clube, serão entregues à Câmara Municipal, mediante auto de onde conste a cláusula de inalienabilidade de tais bens, por parte da Edilidade.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42.º (Corpos Gerentes)

Todos os membros dos corpos gerentes e ainda dirigentes das secções desportivas têm direito a livre-trânsito em todas as instalações do Clube que lhes será assegurado por meio de cartão próprio.

Artigo 43.º (Numeração)

1. A numeração dos sócios será atualizado nos anos terminados em zero e cinco.
2. Esta atualização será feita pela Direção sob vigilância do Conselho Fiscal.
3. A revisão do número de sócios implica a respetiva substituição dos cartões de identidade.

Artigo 44.º (Estatutos)

Os presentes Estatutos, que passam a constituir a lei fundamental do Clube, depois de homologados, superiormente revogam quaisquer outros e não poderão ser alterados se não conforme a lei.

Artigo 45.º (Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção ou pela Assembleia Geral, de harmonia com a legislação em vigor, mas as resoluções da primeira dependerão de sancionamento por parte da última para ficarem com valor de norma estatutária.

JM *João Fernandes* *João Fernandes*
A Notaria em substituição,
Alema Quintas Amaro